



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2013 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 22

RUB. 4

Parecer nº 28/2024/CTAP

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05 /2024 -  
Mensagem nº 35/2024 que “**ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 1º  
DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado(a) Zébo Dols e Um

### I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 05 /2024 –  
Mensagem nº 35/2024, de autoria do Poder Executivo, conforme a ementa supracitada.

O Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso através da Mensagem nº 35/2024, propõe a criação da "Coordenadoria de Inteligência" dentro da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em colaboração com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, através da Polícia Judiciária Civil. Essa iniciativa visa aprimorar o planejamento e a execução de estratégias para a cobrança da dívida ativa do Estado, fortalecendo a eficiência na recuperação de ativos e no combate à fraude fiscal. O objetivo central da Coordenadoria de Inteligência é melhorar a recuperação de créditos fiscais, ao mesmo tempo em que contribui para a proteção à concorrência leal e à liberdade de iniciativa. Prevê-se também a criação de cargos específicos para dar suporte à Coordenadoria, incluindo a alocação de policiais civis da ativa e o auxílio de servidores da Procuradoria-Geral do Estado, mantendo sua vinculação funcional administrativa original. Este projeto busca promover uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, visando o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso.

No âmbito desta Comissão, faz-se mister, as análises quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, bem como o mérito.

É o relatório.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

WFS



## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, importando na inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. A iniciativa pode ser ponderada por meio dos seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A busca pela eficiência na gestão pública e pelo fortalecimento das ações de combate à fraude fiscal e recuperação de créditos tem sido uma constante em diversos estados brasileiros. No Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo propõe um Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com o intuito de criar a "Coordenadoria de Inteligência" dentro da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Esta iniciativa, que visa integrar a Coordenadoria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, por meio da Polícia Judiciária Civil, representa um passo significativo rumo à otimização do planejamento e execução de estratégias para a cobrança da dívida ativa do Estado. Neste contexto, a criação da Coordenadoria de Inteligência se mostra como uma resposta essencial para melhorar a recuperação de créditos fiscais, garantindo a proteção à concorrência leal e à liberdade de iniciativa. Este texto explorará detalhadamente os objetivos, estrutura e implicações da proposta, destacando sua importância para o desenvolvimento econômico e social de Mato Grosso.

O proposto à Lei Complementar nº 111, de 2002, apresentada pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, visa criar a "Coordenadoria de Inteligência" dentro da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Esta coordenação seria integrada com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, através da Polícia Judiciária Civil.

A justificativa por trás dessa proposta é otimizar o planejamento e a execução de estratégias para cobrança da dívida ativa do Estado. Isso seria feito através do aumento da eficiência e efetividade na recuperação de ativos e no combate à fraude fiscal.

Essa coordenação de inteligência proposta teria um papel fundamental nesse contexto. Seu principal objetivo seria melhorar o trabalho de construção de medidas para otimizar a recuperação de créditos fiscais. Além disso, ela contribuiria para incrementar a proteção à

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**WFS**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2013 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 24

RUB. 1

concorrência leal e à liberdade de iniciativa, dois aspectos fundamentais para um ambiente econômico saudável.

Ao recuperar mais créditos fiscais, o Estado teria mais recursos para investir em projetos e políticas públicas em benefício da sociedade mato-grossense. Isso poderia incluir melhorias em infraestrutura, educação, saúde, segurança e outros setores importantes para o desenvolvimento do Estado.

Em termos práticos, a proposta detalha a estrutura da Coordenadoria de Inteligência, delineando as funções dos cargos que a comporiam. Isso inclui um Coordenador-Geral de Inteligência, bem como Subcoordenadores Técnicos responsáveis por diferentes áreas de atuação. Também prevê a integração com a Polícia Judiciária Civil e a possibilidade de cooperação com outras entidades e órgãos governamentais atuantes na área de inteligência em segurança pública.

A proposta prevê a criação de cargos específicos para dar suporte à Coordenadoria de Inteligência. Isso inclui a alocação de policiais civis da ativa e o auxílio de servidores dos quadros da Procuradoria-Geral do Estado. Estes últimos manteriam sua vinculação funcional administrativa com suas unidades de origem, mas prestariam serviços junto à Coordenadoria de Inteligência conforme demanda.

é importante ressaltar que a recuperação de créditos fiscais é crucial para a saúde financeira do Estado. Muitas vezes, recursos que deveriam estar nos cofres públicos são desviados devido à sonegação fiscal e outras práticas fraudulentas. A criação da Coordenadoria de Inteligência permitirá uma atuação mais eficaz na identificação dessas irregularidades e na recuperação dos valores devidos ao Estado.

A integração da Coordenadoria de Inteligência com a Polícia Judiciária Civil proporcionará uma troca de informações e expertise que potencializará as investigações e ações de combate à fraude fiscal. A cooperação entre essas instituições é fundamental para garantir o sucesso das operações e evitar a impunidade dos envolvidos em práticas ilícitas.

Outro ponto a favor da proposta é o potencial de incremento na arrecadação tributária do Estado. Ao recuperar mais recursos financeiros por meio da cobrança eficiente da dívida ativa e do combate à fraude fiscal, o governo terá mais recursos para investir em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura. Isso contribuirá para melhorar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento econômico e social de Mato Grosso.

A criação da Coordenadoria de Inteligência também pode gerar benefícios indiretos, como o aumento da segurança jurídica e a promoção de um ambiente de negócios mais transparente e justo. Empresas que cumprem suas obrigações fiscais não serão prejudicadas pela concorrência desleal de empresas que praticam a sonegação fiscal, o que contribui para um mercado mais equilibrado e competitivo.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**WFS**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 25

RUB. 18

A proposta de criação da "Coordenadoria de Inteligência" dentro da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso é favorável em termos de mérito, pois não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal e não prejudica o Orçamento Público. Iniciativas como estas são devidamente planejadas e contempladas nas peças orçamentárias, além de estar alinhada com a prerrogativa do Poder Executivo de criar cargos conforme necessário.

Primeiramente, é importante destacar que a proposta de criação da Coordenadoria de Inteligência não extrapola os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF estabelece critérios rígidos para garantir a responsabilidade fiscal dos entes federativos, incluindo limites para despesas com pessoal. No entanto, a criação de novos cargos dentro da estrutura existente da Procuradoria-Geral do Estado não representa um aumento significativo nas despesas com pessoal que possa violar os limites estabelecidos pela LRF. Como órgão responsável pela administração pública, o Executivo tem a competência para organizar e estruturar os diversos setores da administração de acordo com as necessidades e prioridades do Estado. Nesse sentido, a proposta de criação da Coordenadoria de Inteligência é uma medida legítima e dentro das atribuições do Poder Executivo.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Poder Executivo mais eficiente e voltado para a busca e o atendimento do interesse da coletividade, visto que a alteração pretendida aperfeiçoará a atual realidade do Estado de Mato Grosso, fortalecendo assim o sistema de governança.

Por fim, ficando confirmados os requisitos mandatórios e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei Complementar, entendemos ser de suma importância à recepção pelo arcabouço jurídico vigente da matéria em glosa.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 – Mensagem nº 11/2024**, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2024.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**WFS**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 26

RUB. 8

**IV – Ficha de Votação**

**Projeto de Lei nº 05/2024 – Mensagem nº 35/2024**  
**Parecer nº 28/2024/CTAP**

Reunião da Comissão em: 13 / 03 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dos e Um

**VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 05/2024 – Mensagem nº 35/2024**, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADO <b>JANAÍNA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>MAX RUSSI</b>	
DEPUTADO <b>ELIZEU NASCIMENTO</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	

<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>THIAGO SILVA</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>CLÁUDIO FERREIRA</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**WFS**